# LEI Nº 4.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

***"Altera a Lei 4.497/09 que instituiu Projeto de Edificação de Moradia denominado "Habitação Sustentável".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.497, de 25 de setembro de 2009, que instituiu no Município de Itapira, Estado de São Paulo, o Projeto de Edificação de Moradia, denominado "Habitação Sustentável", passam a vigorar com a seguinte redação

*"Art. 3º - O projeto de edificação, definido na presente Lei, aplicar-se-á integralmente às moradias implantadas em loteamentos populares ou de interesse social, bem como para todas as edificações com área igual ou superior a 150 m2.*

*Art. 4º - Caberá à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itapira a exigência das especificações constantes do art. 2º desta Lei, em memorial e planta, por ocasião da aprovação do projeto e o "Habite-se" dessas obras ficam condicionados à comprovação do cumprimento dessas exigências."*

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de outubro de 2009.

**ANTONIO CARLOS MARTINS**
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**